DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DECISÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
PROCESSO Nº 048/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2025

Vistos.

Trata-se de solicitação formulada pela Comissão Permanente de Licitações, acompanhada do Parecer Jurídico nº 053/2025, da Procuradoria Jurídica Municipal, referente ao descumprimento contratual praticado pela empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 144/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 033/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Enfermagem.

Conforme devidamente demonstrado nos autos, restou caracterizada a inexecução injustificada das obrigações assumidas, consubstanciada na não entrega dos materiais constantes dos Pedidos nº 4072/25, 4149/25 e 4524/25, pendentes desde outubro de 2025, mesmo após regular notificação da contratada, não tendo sido apresentada justificativa juridicamente aceitável.

O Parecer Jurídico nº 053/2025 concluiu que a conduta da empresa configura descumprimento contratual grave, não se enquadrando em hipótese de caso fortuito ou força maior, recomendando a adoção das medidas administrativas cabíveis, com observância ao contraditório e à ampla defesa, já oportunizados no curso do procedimento.

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico nº 053/2025, nas disposições da Ata de Registro de Preços nº 144/2025 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no exercício da competência atribuída à autoridade máxima do órgão gerenciador,

DECIDO:

I – **DETERMINAR A RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 144/2025, firmada com a empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., em razão do descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

II – **APLICAR SANÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, consistente no impedimento de licitar e contratar com o Município de Arealva/SP, sem aplicação de multa, pelo prazo a ser definido no respectivo processo administrativo, observadas as disposições legais e regulamentares;

III – **DETERMINAR** a instauração dos procedimentos administrativos necessários à realização de novo procedimento licitatório, visando à contratação de fornecedor para atendimento da demanda de materiais de enfermagem, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde;

IV – **DETERMINAR** o registro da presente sanção nos assentamentos cadastrais da contratada, bem como a adoção das demais providências administrativas e legais cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Arealva/SP, 23 de dezembro de 2025.

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DESPACHO DECISÓRIO
PROCESSO Nº 084/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2025

Vistos.

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, acompanhada do Parecer Jurídico nº 054/2025, da Procuradoria Jurídica Municipal, referente ao pedido de desistência formulado pela empresa **PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 175/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 052/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal.

Conforme apurado nos autos, a contratada comunicou formalmente a inviabilidade logística para o cumprimento das obrigações assumidas, o que, embora tenha ocorrido de forma prévia, configura inexecução contratual, notadamente por se tratar de fornecimento essencial à continuidade do Programa de Merenda Escolar. Tal justificativa não se enquadra como caso fortuito ou força maior, tratando-se de risco inerente à atividade empresarial, que não pode ser transferido à Administração Pública.

O Parecer Jurídico nº 054/2025 manifestou-se quanto à possibilidade de rescisão amigável, consignando que a definição da forma de rescisão e a aplicação de sanções administrativas integram o campo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo, devendo ser exercidas à luz do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Considerando que a manutenção do vínculo com empresa que declara incapacidade de fornecimento coloca em risco a regularidade do serviço público essencial, bem como a necessidade de resguardar a segurança jurídica e a autoridade dos contratos administrativos,

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico nº 054/2025, na Ata de Registro de Preços nº 175/2025 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no exercício da competência conferida à autoridade máxima do órgão gerenciador,

DECIDO:

I – DETERMINAR A RESCISÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preços nº 175/2025, firmada com a empresa PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., em razão do descumprimento das obrigações assumidas;

II – APLICAR SANÇÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, consistente no impedimento de licitar e contratar com o Município de Arealva/SP, pelo período a ser fixado em ato próprio no respectivo processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa;

III – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitações adote as providências necessárias para a instauração de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento da merenda escolar;

IV – DETERMINAR o registro da presente sanção nos assentamentos cadastrais da contratada, bem como a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Arealva/SP, 23 de dezembro de 2025.

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....